



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento nº A/2015-001 PMP.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaína, que visa a contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação, estrutura de fechamento, tablado, telão com projetor, banheiros químicos, tendas e outros, incluindo serviços de montagem e desmontagem das estruturas, para atender as Festividades do Carnaval 2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Parecer Conclusivo.

Interessados: J. L. DA MOTA - ME e Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Trata-se de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaína, que visa a contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação, estrutura de fechamento, tablado, telão com projetor, banheiros químicos, tendas e outros, incluindo serviços de montagem e desmontagem das estruturas, para atender as Festividades do Carnaval 2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços.

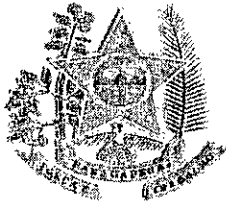
Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

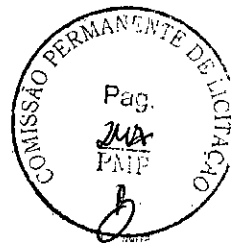
1. SOLICITAÇÃO EXPRESSA, do Gabinete do Prefeito, em que ficou evidente a definição clara e precisa do objeto;

2. INDICAÇÃO do objeto e do valor, bem como da confirmação de que existe disponibilidade de recurso orçamentário, conforme indicação do Gabinete do Prefeito (art. 14, da lei nº 8.666/93).

Pranava



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. **DESPACHO** da **AUTORIDADE COMPETENTE** **AUTORIZANDO** a adesão à Ata de Registro de Preços.

4. **AUTORIZAÇÃO** do Órgão Gerenciador, nesse caso, a Secretaria do Esporte, Cultura e Lazer do Município de Araguaína/TO para adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2014.

5. **MINUTA** do **CONTRATO**, elaborada com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).

6. Há nos autos a concordância da empresa **J. L. DA MOTA - ME** em prestar o serviço pretendido (fl. 87).

7. Verifica-se que foi acostada ao processo cópia da Ata de Registro de Preços nº 014/2014 (fls. 158/175), bem como cópia das respectivas publicações (fls. 192/193).

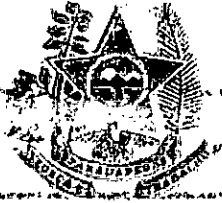
8. Ressalta-se que cabe ao Órgão que pretende aderir à ata obedecer às regras de pagamento que o Órgão Gerenciador inseriu no edital.

9. Destaca-se que, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, a vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação. Observa-se que foram anexadas 03 (três) cotações de preços a fim de comprovar que o preço registrado em ata é compatível com o valor de mercado.

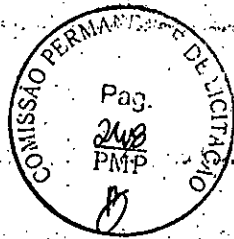
10. Observa-se que tal solicitação se faz necessária tendo em vista a inexistência de tempo hábil para realização do processo licitatório em decorrência da proximidade das festividades do Carnaval 2015 que será realizado no período de 14 a 17 de fevereiro de 2015 (fl. 01).

11. Tendo em vista o presente processo tratar-se de uma adesão, esta Procuradoria entende ser necessária a estrita limitação do quantitativo suficiente até que seja realizado um procedimento licitatório.

¹ In Distem de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 4ª Edição, Editora Fórum, pág. 467.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12. Que seja atualizada a Certidão Positiva de Débitos (fl. 222), tendo em vista a existência de débitos em nome da Empresa até a presente data.

Expositis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal à Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2014 da Prefeitura Municipal de Araguaína, que visa a contratação de serviços de locação de palco, som, iluminação, estrutura de fechamento, tablado, telão com projetor, banheiros químicos, tendas e outros, incluindo serviços de montagem e desmontagem das estruturas, para atender as Festividades do Carnaval 2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA do CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93) e sua respectiva PUBLICAÇÃO, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 10 de fevereiro de 2015.

Barbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins
BARBARA BANDEIRA DE F. DE BERRÊDO MARTINS
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 12.595

Quésia Siney G. Lustosa
QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO